

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	2	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros...	—	Motorista de ligeiros.....	2
	1	Ligações telefónicas	Telefonista	—	Telefonista	1
	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	1

(a) 10 lugares a extinguir quando vagarem, 6 dos quais foram criados pelos Despachos Normativos n.º 71/93, de 7 de Maio, 135/93, de 6 de Julho, 193/93, de 9 de Agosto, 194/93, de 9 de Agosto, 199/93, de 11 de Agosto, e 295/93, de 2 de Outubro, e 1 lugar pela Portaria n.º 1059/93, de 23 de Outubro.

Mapa II anexo à Portaria n.º 228/94, de 15 de Abril

Conteúdo funcional da carreira de desenhador de artes gráficas (nível 4)

O desenhador de artes gráficas desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica, efectuando toda a variedade de desenhos, gráficos, mapas, ilustrações e impressos, promovendo a composição e montagem de maquetas de apoio à reprodução em *offset* e tirando, revelando e retocando as fotografias necessárias à reprodução e ou impressão de publicações e gravação de diaporamas e videogramas.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Analisa os objectivos e características dos trabalhos a realizar, informando-se da finalidade a que se destinam, dimensões, material a utilizar, colocação de textos, influências a produzir nos destinatários e outros requisitos indispensáveis à sua concepção e execução;
- Informa-se sobre a matéria do trabalho a realizar, de forma a melhor executá-lo e a exprimir as ideias que se pretendem veicular;
- Executa com precisão o desenho, escolhendo a técnica adequada às características do mesmo;
- Procede à composição e montagem de maquetas de apoio à reprodução em *offset* dispondo os desenhos, fotografias, gráficos ou textos de forma adequada à finalidade do trabalho;
- Desenha, se necessário, as letras para os textos que acompanham as ilustrações;
- Efectua trabalhos de fotografia de *offset*;
- Determina a combinação das cores a empregar na reprodução *offset* em função do desenho ou do texto pretendido, preparando o número de matrizes necessário.

Mapa III anexo à Portaria n.º 228/94, de 15 de Abril

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar (nível 3)

O técnico auxiliar desenvolve, sob orientação superior, trabalhos de apoio técnico geral.

Executa predominantemente as seguintes tarefas:

- Recolhe informação de natureza bibliográfica, documental, estatística e legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou emissão de pareceres;
- Efectua cálculos diversos (estatísticos ou outros), elabora mapas, gráficos, quadros e outros suportes;
- Recolhe dados inerentes à actividade do serviço e procede ao seu tratamento e síntese, com vista ao desenvolvimento dos respectivos projectos e acções;
- Classifica, arquiva, gere e produz informação necessária à actividade do serviço;
- Organiza e gere ficheiros, procede a contactos de natureza diversa com entidades, a nível interno e externo, secretaria reuniões técnicas e dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade;
- Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 227/94

de 15 de Abril

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi pela Portaria n.º 17/90, de 11 de Janeiro, concedida uma zona de caça associativa ao Clube de Caçadores D. João I, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade da Cavandela», «Monte Costa», «Monte da Caldeirinha», «Herdade das Abicadas e anexas», sítios na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 2054,5415 ha.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, que seja extinta por revogação a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 17/90, de 11 de Janeiro, ao Clube de Caçadores D. João I (processo n.º 196-DGF).

Ministério da Agricultura.

Assinada em 16 de Março de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 228/94

de 15 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «20.º Aniversário do 25 de Abril», com as seguintes características:

Autor — Armando Alves;

Dimensão — 40 mm × 30,6 mm;

Picotado — $12 \times 12^{1/2}$;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 22 de Abril de 1994;

Taxas, motivos e quantidades:

75\$ — Pomba branca — 1 000 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 6 de Abril de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 229/94

de 15 de Abril

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, dos artigos 61.º e 62.º e do n.º 3 do artigo 64.º do Estatuto do Pessoal das Administrações e Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/91, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

1.º Os montantes das tabelas de remuneração base e diuturnidades, incluindo a dos cargos de direcção e chefia, bem como o valor do prémio de rendibilidade dos trabalhadores das administrações e juntas autónomas dos portos, estabelecidos pela Portaria n.º 488/93,

de 7 de Maio, são actualizados em 2,5%, não incluindo, no caso dos cargos de direcção e chefia, o subsídio de isenção de horário de trabalho.

2.º Os montantes de subsídio de turno, de isenção de horário de trabalho e de remuneração horária, resultantes da aplicação dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 488/93, de 7 de Maio, são actualizados em 2,5%, com ressalva do disposto no número seguinte.

3.º A remuneração horária prevista no número anterior não é actualizada, para efeitos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 863/91, de 20 de Agosto.

4.º Os valores constantes da nova tabela salarial resultarão da conjugação da actualização prevista no n.º 1.º com o regime percentual do prémio de rendibilidade fixado pelo presente diploma, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

5.º O valor do prémio de rendibilidade previsto no n.º 1 do n.º 23.º da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, com a redacção dada pelo n.º 7.º da Portaria n.º 488/93, de 7 de Maio, é reduzido de 15% para 10% da remuneração base, com as respectivas diuturnidades.

6.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Ministério do Mar.

Assinada em 22 de Março de 1994.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.